



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22544.37228-37

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP n° 235, de 2019)

O art. 10 do Projeto de Lei Complementar n° 235, de 2019, na forma do substitutivo substitutivo apresentado pelo Relator em 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As deliberações da Cite e das Cibes serão tomadas preferencialmente de modo consensual, na forma de seus respectivos regimentos internos.

§ 1º As deliberações das quais resultarem obrigações administrativas ou financeiras a ente federado serão aprovadas por maioria qualificada, com necessidade do voto favorável de no mínimo dois terços dos representantes indicados, e serão acompanhadas de estimativas e memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, que serão publicadas junto com as atas, na forma do § 2º.

§ 2º As deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas conforme o regimento interno de cada Comissão e publicadas nos respectivos sítios eletrônicos.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do substitutivo oferecido pelo Relator ao PLP n° 235, de 2019, dispõe que as deliberações da Cite e das Cibes, principais instâncias de pactuação do Sistema Nacional de Educação, serão tomadas de modo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

consensual, e que as deliberações das quais resultarem obrigações administrativas ou financeiras a ente federado serão aprovadas por consenso.

Entendemos que, apesar da boa intenção do Relator, a exigência do consenso pode interditar o encaminhamento de questões estratégicas para a educação nacional, como a pactuação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e da assistência técnica e financeira da União aos entes subnacionais, uma vez que um único voto dissidente inviabilizaria deliberações que impliquem em obrigações administrativas ou financeiras a ente federado, por exemplo.

O mais razoável seria, como propomos através da presente emenda, dispor que as deliberações da Cite e das Cibes serão tomadas preferencialmente de modo consensual, e que as deliberações das quais resultarem obrigações administrativas ou financeiras a ente federado serão aprovadas por maioria qualificada, com necessidade do voto favorável de no mínimo dois terços dos representantes indicados.

Não podemos transformar o SNE em uma peça de ficção, incapaz de alavancar a educação brasileira a outro patamar de valorização e desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22544.37228-37